ESTUDO TÉCNICO DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei N° 61/2013
Autor: J. Carlos Filho
Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de Transporte Urbano Coletivo fixarem nos pontos de parada e em local visível ao público, placas indicativas dos horários, itinerários e tarifa estabelecidas para as diversas linhas.

Em que pese a importância do projeto epigrafado, a matéria em questão já encontra-se disciplinada pela **Lei Municipal n° 4.092/1990,** que tem a seguinte ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instalar, em todos os Terminais e nos principais pontos de ônibus da Cidade, placas indicativas."

Desse modo, deve-se observar o **art. 7°, IV, da Lei Complementar n° 95/ 98,** que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, que preceitua: *o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.*

Há também a Lei N° 4.774/ 93 que trata de assunto semelhante (informação do horário de saída dos ônibus dos terminais, estampada no para-brisa do veículo)

Sala das Comissões 04 de abril de 2013

Jaqueline Carneiro
Analista Legislativo - CCJ
OAB N° 33.170/ Matrícula 6046